



Regulamento dos Quadros de Valor, Mérito e Excelência

Os Quadros de Valor, de Mérito e Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou de grupos de alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

ARTIGO 1º **Natureza e Âmbito**

1. O presente Regulamento visa dar corpo ao disposto no Despacho Normativo nº102/90, de 12 de setembro, e ao disposto na alínea h) do artigo 7º e artigo 9º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

2. Tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados no Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência.

3. O Quadro de Valor reconhece os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e, igualmente, os alunos que produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância designadamente no âmbito do desporto escolar.

4. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que revelem muito bons resultados escolares na avaliação interna.

5. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que estando integrados no quadro de mérito revelem excelentes resultados na avaliação externa.

6. Os Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência não visam apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, acima de tudo, reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como estimular o gosto por aprender e a busca da excelência.

ARTIGO 2º **Quadro de Valor**

1. O Quadro de Valor deverá ser organizado em cada escola no final do 3º período, nele constando o nome, a fotografia do aluno, a turma e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro.

2. São requisitos de acesso ao Quadro de Valor:

- O esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades de natureza física, económica, social ou outras;
- Manifestação do espírito de interajuda relevante e continuado;
- O desenvolvimento ou a contribuição para iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela;
- A atribuição de prémios resultantes da participação em nome do agrupamento em concursos internos ou externos ou de provas no âmbito do desporto escolar;
- Uma apreciação global muito satisfatória, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
- Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória devidamente registada.

3. Todos os agentes educativos envolvidos com os alunos ou outros, podem fazer propostas devidamente fundamentadas ao Diretor de Turma/Professor titular de turma para o acesso dos alunos ao Quadro de Valor, especificando as ações/acontecimentos que as justificam.

4. Compete aos Conselhos de Turma/Conselhos de docentes de Estabelecimento do primeiro ciclo analisarem as propostas e emitirem a decisão final, fazendo constar na ata do 3º período a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor.

5. O Quadro de Valor será organizado pela Direção com base nas decisões tomadas pelos Conselhos de Turma/Conselhos de Estabelecimento no 1º ciclo e após homologadas pelo Conselho Pedagógico na reunião subsequente.

6. O Quadro de Valor será exposto em local bem visível em cada escola, assim como na página eletrónica do agrupamento, e manter-se-á durante todo o ano letivo seguinte.

ARTIGO 3º **Quadro de Mérito**

1. O Quadro de Mérito será organizado por ano de escolaridade e por ciclo de ensino tendo como base os resultados da avaliação interna obtida em cada período escolar, para os cursos do ensino regular, e os módulos concluídos no ano escolar até ao final de cada período, para os cursos vocacionais e profissionais. Para a organização do quadro de mérito será tido também em conta a avaliação pelo conselho de turma do comportamento dos alunos.

2. No Quadro constarão o nome, a fotografia do aluno, a turma, a média alcançada na avaliação interna e/ou o nome dos trabalhos ou atividades realizadas consideradas de grande mérito.

3. O Quadro de Mérito será exposto em local bem visível em cada escola bem como na página electrónica do agrupamento, e manter-se-á até ser atualizado.

4. **São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito nos 1º, 2º, e 3º anos do 1ºciclo:**

- A obtenção de Muito Bom na avaliação de Português, Matemática e Estudo do Meio e de pelo menos Bom em todas as outras disciplinas curriculares;
- Ter tido um comportamento considerado, no mínimo, Bom e não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória devidamente registada.

5. **São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito no 4º ano do 1ºciclo:**

- A obtenção de média de quatro vírgula cinco (4,5) nas disciplinas de Português e Matemática, de Muito Bom em Estudo do Meio e de pelo menos Bom na avaliação das restantes disciplinas;
- Ter tido um comportamento considerado, no mínimo, de Bom e não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória devidamente registada.

6. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito nos 2º e 3º ciclos:

- A obtenção de média de quatro vírgula cinco (4,5) no conjunto das disciplinas desde que nenhum nível seja inferior a três e a avaliação na disciplina de Formação Cívica não seja inferior a Bom;
- Ter tido um comportamento considerado, no mínimo, de Bom e não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória devidamente registada.

7. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito no Ensino Secundário:

- A obtenção de média igual ou superior a dezasseis vírgula zero valores (16,0) no conjunto das várias disciplinas, não podendo o aluno ter nenhuma classificação inferior a doze valores, nem qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso no caso dos Cursos Profissionais e Vocacionais);
- Ter tido um comportamento considerado, no mínimo, Bom e não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória devidamente registada.

8. Compete aos Conselhos de Turma/Conselhos de ano no 1º ciclo, nas reuniões destinadas à avaliação, fazerem a verificação dos alunos que se encontram em condições de integrar o Quadro de Mérito, devendo tal facto ficar registado em ata.

9. O Quadro de Mérito será organizado pela Direção com base nas decisões tomadas pelos Conselhos de Turma/Conselhos de ano no 1º ciclo e no respeito pelo presente regulamento.

ARTIGO 4º
Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência será organizado no final de cada ano letivo por ciclo de ensino para os anos de escolaridade em que existem disciplinas sujeitas a prova final nacional ou exame nacional.

2. No Quadro constarão o nome, a fotografia do aluno, o ano de escolaridade e a classificação obtida, nas provas finais nacionais ou nos exames nacionais realizados na primeira fase para aprovação.

3. São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência no 1º Ciclo do Ensino Básico:

- A obtenção cumulativa da classificação final de nível 5 nas disciplinas de Português e de Matemática após a realização das Provas Finais Nacionais, e a obtenção de Muito Bom nas restantes disciplinas;
- Ter integrado o quadro de Mérito no final do 3º período.

4 São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:

- A obtenção cumulativa da classificação final de nível 5 nas disciplinas de Português e de Matemática após a realização das Provas Finais Nacionais, e a obtenção de nível 5 no terceiro período nas restantes disciplinas;
- Ter integrado o quadro de Mérito no final do 3º período.

5. São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência no Ensino Secundário:

- A obtenção cumulativa de média de 18,0 (CIF) ou (CFD) no conjunto das disciplinas e de média de 18,0 na classificação final (CFD) nas duas disciplinas sujeitas a Exame Nacional, realizado na primeira fase para aprovação;
- Ter tido um comportamento considerado, no mínimo, Bom e não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

6. O Quadro de Excelência será organizado pela Direção, depois de publicados os resultados das provas finais nacionais e dos exames nacionais.

7. O Quadro de Excelência será exposto em local bem visível bem como na página electrónica do agrupamento, e manter-se-á ao longo do ano letivo seguinte.

ARTIGO 5º

Atribuição das menções de Valor de Mérito e de Excelência

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor, de Mérito ou de Excelência será atribuída a menção respetiva que será registada no respetivo processo individual.

2. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.

3. Os alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor de Mérito ou de Excelência receberão um diploma, a ser entregue no dia do diploma, em cerimónia própria organizada para o efeito.

4. Para a cerimónia de entrega dos diplomas, a organizar pela Direção do Agrupamento, serão convidados os alunos destacados e respetivos encarregados de educação, bem como outros elementos da comunidade educativa.

Sampaio, novembro de 2013